



PROJETO DE LEI

PL./0411.5/2021

Altera o art. 142 da Lei nº 17.292, de 2017, que “Consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência”, com o fim de alterar a isenção do imposto incidente sobre a aquisição de veículo novo pela pessoa com deficiência.

Art. 1º O art. 142 da Lei nº 17.292, de 19 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 142. Fica isento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), o automóvel novo cujo preço de venda ao consumidor geral sugerido pelo fabricante, incluídos os tributos incidentes, bem como acessórios, pintura e equipamentos, ainda que constantes de outros documentos fiscais, não seja superior a R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), quando adquirido por pessoas com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, autistas e ostomizadas, diretamente ou por intermédio de seu representante legal. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,


Paulinha
Deputada Estadual

Lido no expediente	
109'	Sessão de 03/11/21
Às Comissões de:	
(5)	JUSTIÇA
(11)	FINANÇAS
(7)	Pessoa com Deficiência
()	
Secretário	

Ao Expediente da Mesa

Em 03/11/21

Deputado Ricardo Alba
1º Secretário





JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem o objetivo de elevar o limite do valor de venda, para efeito de isenção de ICMS, do veículo adquirido pela pessoa com deficiência (PCD), de R\$ 70.000,00 para R\$ 140.000,00.

O novo valor sugerido é o mesmo para a concessão de isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) sobre os veículos adquiridos pela PCD, conforme dispõe o § 7º do art. 1º da Lei nacional nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, alterado pela Lei nacional nº 14.183, de 14 de julho de 2021.

Recordo aos pares que o valor não é corrigido desde março de 2012, ou seja, há mais de 9 anos, motivo pelo qual conto com a compreensão quanto à urgência da matéria e solicito a aprovação desta proposição aos demais Deputados desta Casa Legislativa.

Paulinha

Deputada Estadual